DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2189/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5219/2018
PROTOCOLO	: 1903606
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESA	: NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2024)
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018
CONTRATADO	: EMPRESA TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP
OBJETO	: TRANSPORTE DE ESCOLARES NA LINHA 14 LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
VALOR INICIAL	: R$ 337.686,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2018 (oriundo do Pregão Presencial n. 3/2018), celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Tuca Transportes EIRELI – EPP, dos seus Termos Aditivos n. 1 e n. 2, bem como da sua execução orçamentária e financeira da contratação, tendo como objeto a contratação de empresa para efetuar o transporte de escolares na linha 14 localizada na zona rural do município de Anastácio.

Quanto ao procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 3/2018, já foi declarado regular, conforme Deliberação AC01 – 1962/2018 proferida nos autos do TC/4283/2018 (pç. 38, fls. 223/225).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise 8634/2021 (pç. 80, fls. 450/455):

> Face ao exposto, conclui-se que:
> a) a formalização do **Contrato Administrativo n° 08/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.
> b) a formalização do 1° e 2° Termos Aditivos do **Contrato Administrativo n° 08/2018** se encontram, sob os aspectos formais, em consonância com a disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.
> c) a execução financeira se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 452/2022 (pç. 81, fl. 456), opinando no seguinte sentido:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pelas informações prestadas da unidade de auxílio técnico da DFE e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018

O Contrato Administrativo n. 8/2018 (pç. 2, fls. 3-7), celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Tuca Transportes EIRELI – EPP (prazo de vigência de 22/2/2018 a 31/12/2018), respeitado o calendário escolar de 2018 do município, contém as cláusulas obrigatórias do art. 55 e seguintes da Lei n. 8.666, de 1993, bem como está em consonância com as disposições inscritas no Anexo VI, item 5.4, letra B, da Resolução TCE/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

B – DOS TERMOS ADITIVOS N. 1/2018 E N. 2/2019

O **Termo Aditivo n. 1/2018** (pç. 27, fls. 40/41) ao Contrato Administrativo n. 8/2018, assinado em 20/12/2018, teve por objeto alterações quantitativas das linhas, visando adequação para o perfeito fechamento do exercício de 2018 e a promoção de renovação contratual para o atendimento ao calendário letivo do exercício de 2019.

Observo que, para o exercício de 2018 houve supressão de 12,86 % do valor do presente termo, que inicialmente apresentava o valor de **R$ 176.939,70** (cento e setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), e foi finalizado no valor de **R$ 154.180,50** (cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), de acordo com o prescrito na cláusula segunda.

Por se tratar de serviços de transporte escolar, de caráter continuado, houve a prorrogação do prazo de vigência até dia 31/12/2019 (cláusula terceira), motivo pelo qual o valor atribuído ao exercício de 2019 foi o mesmo do exercício de 2018, correspondente a **R$ 154.180,50.** Nesse caso, o valor global do presente termo foi concluído em **R$ 308.361,00** (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e um reais), de acordo com a cláusula quarta.

No tocante ao **Termo Aditivo n. 2**/2019 (pç. 40, fls. 99/100), assinado em 4/9/2019, visando adequação para o perfeito fechamento do exercício de 2019 e o atendimento ao calendário letivo do exercício de 2019, houve o acréscimo de 25% do valor inicial contratado, importando o valor de **R$ 66.994,13** (sessenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos). Portanto, alterando o valor inicial do contrato que era de R$ 176.939,70 (cento e setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), alterado pelo Termo Aditivo n. 1 e pelo presente, passa a ser R$ 375.355,13 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Desse modo, verifico que não foram identificadas irregularidades nas formalizações dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 8/2018, tendo tais aditivos sido encaminhados conforme as disposições do Anexo VI, item 5.4.1, da Resolução TCE/MS n. 54, de 2016, vigente à época, e do Anexo VI, item 4.4, letra B, da Resolução n. 88, de 2018.

C – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 8/2018, a partir das informações prestadas pela equipe técnica (pç. 80, fl. 1204) o seu resumo se apresentou nos seguintes moldes:

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 176.939,70
Valor Total dos Termos Aditivo (T.A. 1 + T.A. 2)	R$ 221.174,63
Valor final do Contrato	R$ 398.114,33
Notas de Empenho utilizadas	**R$ 370.086,61**
Ordem de Pagamento	**R$ 370.086,61**
Notas Fiscais	**R$ 370.086,61**

Da demonstração da execução financeira acima, observo que a Administração contratou o valor inicial de R$ 176.939,70, aditivou R$ 221.174,63, totalizando, assim R$ 398.114,33. Em que pese haja diferença entre o valor da contratação e o valor total empenhado, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = **R$ 370.086,61**), atendendo assim as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 8/2018 (pç. 71, fl. 432), que foi integralmente cumprido e executado (firmado em 16/3/2020), em atendimento à exigência contida no Anexo VI, 6.1, B.6, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2018,** celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Tuca Transportes EIRELI-EPP, **dos seus Termos Aditivos n. 1/2018 e n. 2/2019, bem como execução orçamentária e financeira da contratação**;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC